

## **LEI Nº 1015, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Institui os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município do Vitória da Conquista, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, das Redes Municipal, Estadual e Particular bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Vitória da Conquista, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista serão realizados em duas categorias, Infantil–Módulo I–de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil–Módulo II–de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

**Art. 5º** Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Vitória da Conquista nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão

e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Vitória da Conquista, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- I - em cem metros;
- II - em duzentos metros; e
- III - em oitocentos metros.

§ 2º Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

- I - 100 metros livres;
- II - 100 metros nado de costas;
- III - revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

**Art. 9º** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 10º** As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

**Art. 11º** Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 12º** É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as

exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

**Art. 13º** Os patrocínios particular e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

**Art. 14º** Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

**Art.15º** O Município de Vitória da Conquista será responsável pela regulamentação, organização, garantir as condições necessárias para realização do evento.

**Art.16º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de dezembro de 2015.

**Gilzete Moreira**  
Presidente

**Juvêncio Amaral**  
Vice-Presidente

**Nelson Vieira**  
1º Secretário

**Hermínio Oliveira**  
2º Secretário

**Edjaime Rosa**